



**0622786-49.2020.8.06.0000 - Pedido de Providências.** Credora: M. de L. D. de S.. Advogado: Bruno de Souza Almeida (OAB: 24821/CE). Devedor: Município de Fortaleza. Proc. Município: Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira (OAB: 7088/CE). Despacho: - DESPACHO Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios para atualização dos cálculos e apuração das retenções aplicáveis por ocasião do pagamento prioritário. Produzidas as contas acima determinadas, venham-me os autos conclusos. Intimem-se. Fortaleza, 23 de abril de 2020. Rômulo Veras Holanda, Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 1817/2019.

**Total de feitos: 4**

#### **Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES**

**0000790-44.2020.8.06.0000 - Precatório.** Credora: M. U. V. R.. Advogado: Thiago Camara Loureiro (OAB: 19245/CE). Advogado: Moab Saldanha Junior (OAB: 21928/CE). Advogada: Cecilia Parente Pinheiro (OAB: 19065/CE). Advogado: Rodrigo Barbosa Teles de Carvalho (OAB: 19845/CE). Advogado: Jairo Rocha Ximenes Ponte (OAB: 15869/CE). Advogada: Lidianne Uchoa do Nascimento (OAB: 26511/CE). Devedor: M. de F.. Proc. Município: Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira (OAB: 7088/CE). Despacho: - DESPACHO Diante do informado à pág. 63, providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 15 da Res. 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça. Ante reiteradas manifestações do Ministério Público estadual no sentido de que não há interesse que exija sua participação em feitos deste jaez (art. 7º, § 5º da Resolução n.º 19/2018 do OETJCE), deixo de encaminhar a presente requisição ao parquet. Intimem-se. Fortaleza, 24 de abril de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 1817/2019.

**Total de feitos: 1**

## **EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA**

### **EDITAL Nº 38/2020**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha, Presidente da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, torna público, a fim de que tomem conhecimento os interessados, que a sessão ordinária do dia 28 de abril de 2020, tempestivamente convocada pelo Edital nº 37/2020, publicado em 14 de abril de 2020, não ocorrerá por ausência de processos em pauta, uma vez que não foram concluídas as intimações e a decorrência do prazo necessário ao julgamento dos processos. Fortaleza, 27 de abril de 2020.

**Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha**  
Presidente da Seção de Direito Público do TJCE

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES**

#### **PROVIMENTO Nº 12/2020/CGJCE**

Altera o artigo 77, do Provimento nº 08/2014 para possibilitar a inserção da anomalia congênita constatada e descrita na Declaração de Nascido Vivo na certidão de nascimento a pedido do(s) responsável(is) legal(is), e dá outras providências.

**O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** que compete ao Corregedor-Geral da Justiça editar atos normativos para instruir os delegatários das serventias extrajudiciais no âmbito do Estado do Ceará (arts. 39 e 41, da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017);

**CONSIDERANDO** que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, à efetivação dos direitos referentes à vida, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico (art.8, da Lei nº 13.146/2015);

**CONSIDERANDO** que a Declaração de Nascido Vivo - DNV será emitida para todos os nascimentos com vida ocorridos no País e será válida exclusivamente para fins de elaboração de políticas pública e lavratura do assento de nascimento, nos termos previstos no artigo 3º, da Lei 12.662/2012;

**CONSIDERANDO** que muitas das anomalias congênitas impactam na vida do cidadão decorrente do nascimento, onde poderá após, devida avaliação pelos órgãos competentes, obter benefícios amparados inclusive pela Lei Brasileira de Inclusão



da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015)

**CONSIDERANDO** que o princípio da dignidade da pessoa humana é um dos princípios basilares do Estado Democrático de Direito e fundamental na República Federativa do Brasil.

**RESOLVE:**

Art. 1º - O Provimento nº 08/2014, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 13º, 14º, 15º e 16º ao artigo 77º, com a seguinte redação:

“§ 13º. A pedido do(s) representante(s) legal(is) do recém-nascido poderá ser inserido na Certidão de Nascimento, no campo “observações”, a(s) anomalia(s) congênita(s) constatada(s) pelo responsável do parto na Declaração de Nascimento Vivo (DNV).

§ 14º. O pedido deverá ser acompanhado da Declaração de Nascimento Vivo (DNV) da parte interessada.

§ 15º. Ao atingir a maioridade, a parte interessada poderá solicitar a exclusão da informação da existência de anomalia congênita de sua certidão de nascimento.

§ 16º. O registro da informação de existência de anomalia congênita na Certidão de nascimento não atribuirá eventual portabilidade de deficiência ao requerente perante as entidades públicas e privadas, as quais poderão exigir avaliação específica para a aferição de tal condição como requisito para a concessão de benefícios, nos termos da Lei nº 13.146/2015.

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 27 de abril de 2020.

**DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

## COMARCAS DO INTERIOR

### PORTARIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS DAS COMARCAS DO INTERIOR

**COMARCA DE HIDROLÂNDIA**

**PORTARIA Nº 03/2020**

**Revoga as Portarias que estabeleceram procedimentos para as inspeções ordinárias interna e extrajudicial no âmbito da Comarca de Hidrolândia-CE**

O Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO GILMARIO BARROS LIMA**, Juiz de Direito respondendo pela Vara Única da Comarca de Hidrolândia, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 514/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que instituiu o regime obrigatório de teletrabalho, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid 19;

**CONSIDERANDO** que a maior parte do acervo da Comarca de Hidrolândia é constituída de processos físicos;

**CONSIDERANDO** a importância da verificação dos livros e demais documentos das serventias extrajudiciais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Revogar** a Portaria n.º 01/2020, que determinou a realização de inspeção interna no âmbito da Vara Única da Comarca de Hidrolândia no período de 04 a 18 de maio de 2020, publicada no DJe de 11.03.2020;

**Art. 2º - Revogar** a Portaria n.º 02/2020, que determinou a realização de inspeção extrajudicial no âmbito das unidades extrajudiciárias da Comarca de Hidrolândia no período de 27 a 30 de abril de 2020, publicada no DJe de 11.03.2020;

**Art. 3º -** As referidas inspeções serão redesignadas tão logo seja restabelecido o funcionamento das Secretarias de Vara na modalidade presencial, obedecendo aos prazos estabelecidos nos provimentos que regulamentam a matéria;

**Art. 4º –** Publique-se na intranet do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Diário da Justiça Eletrônico. Encaminhe-se, ainda, cópia desta Portaria à Presidência e à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ao Ministério Público e à Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Sobral.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Hidrolândia-CE, aos 23 de abril de 2020.

**Francisco Gilmar Barros Lima**

JUIZ DE DIREITO

(em respondência)